

A IMPORTÂNCIA DO CONSUMO DO GOVERNO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

ODS:

- 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;**
- 12 – Consumo e produção responsável;**
- 13 – Ação contra a mudança global do clima;**

Felipe de Jesus Frederico Abreu (Universidade de Taubaté)

Marilsa de Sá Rodrigues (Universidade de Taubaté)

Marcia Regina de Oliveira (Universidade de Taubaté)

Andreia Fogaça Rodrigues Maricato (Universidade de Taubaté).

Resumo

A implementação da sustentabilidade no cotidiano da sociedade é, normalmente, realizada pelo governo que institui políticas públicas, promulga leis e promove a sustentabilidade através do seu próprio consumo que é realizado por meio de licitações públicas. Porém, essas aquisições são pautadas pelo viés econômico do menor preço ou maior desconto em detrimento da sustentabilidade por parte do governo.

Apesar de não priorizar a sustentabilidade em razão do preço, é inegável que essas práticas promovem o desenvolvimento, sendo o governo um dos principais agentes econômicos, que juntamente com o consumo das famílias e os investimentos formam a renda de um país, e por meio de seu consumo, ele poderia estar fomentando tanto a economia quanto o desenvolvimento sustentável.

Baseado na Teoria econômica Keynesiana, pode-se visualizar o poder que o governo tem em aquecer uma determinada economia por meio da realização de obras, aquisições de produtos, realização de serviços, pois ao gerar emprego com esse tipo de consumo o governo consegue aumentar a renda das famílias, que por sua vez aumentarão o consumo próprio, levando as firmas a contratarem novos funcionários, aumentando novamente a renda das famílias, que leva a uma maior consumo, gerando novos empregos, num ciclo vicioso de aquecimento econômico (multiplicador de gastos Keynesiano), dessa forma o governo impulsiona o desenvolvimento econômico, porém, deve-se ter uma preocupação com a sustentabilidade, na qual o consumo do Estado deve ser pautado num critério de proteção ambiental e não apenas no menor preço ou no maior desconto que são as modalidades utilizadas em licitações públicas atualmente.

Palavras-chave: Licitações; Sustentabilidade; Desenvolvimento.

Introdução

O governo ao longo da história desempenhou papel de destaque para que os países promovessem o desenvolvimento econômico. Os pensadores clássicos a oferta que era a responsável por gerar a demanda, pode-se perceber como um dos princípios basilares do pensamento econômico clássico a Lei de Say que diz que “a oferta cria sua própria demanda”, ou seja, se a oferta de um produto aumentar, a demanda por esse produto também aumentará, devido a esse pensamento defendeu-se a ideia de crescimento econômico baseado no aumento da produção em que tudo que fosse produzido, seria consumido, pois com o aumento da produção, aumentaria-se a remuneração dos fatores de produção e, conseqüentemente, gerar-se-ia um aumento da renda pelos trabalhadores que, por sua vez, aumentariam seu consumo. Portanto, tem-se a figura de um ciclo vicioso que se autoalimenta que levaria ao crescimento econômico, não haveriam estoque pelo fato de que tudo que é produzido será naturalmente consumido.

Devido a essa convicção, os pensadores clássicos acreditavam que o aumento de produção (aumento do trabalho) levaria ao aquecimento da economia, em outras palavras, esse aumento levaria ao crescimento econômico.

Adam Smith foi o primeiro pensador de economia e publicou a obra “A riqueza das nações” em 1776. Nessa obra, Smith (1776) escreveu uma de suas principais frases “Não é da benevolência do padeiro, do açougueiro ou do cervejeiro que eu espero que saia o meu jantar, mas sim do empenho deles em promover seu próprio auto interesse”, evidenciando nessas palavras o modo de produção capitalista. Outra grande contribuição de Smith foi a metáfora da “mão invisível”, conforme trecho de sua obra

Portanto, já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar seu capital em fomentar a atividade nacional e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo. Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho

e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. (SMITH, 1776).

Nesse ponto, Smith defende que naturalmente o mercado conseguiria se auto regular, atingindo o equilíbrio, não havendo qualquer necessidade de o Estado intervir na economia. Em sua visão, as pessoas são seres racionais que querem tirar a maior vantagem da Lei da oferta e da procura e devido a essa racionalidade os preços dos produtos seriam ajustados de forma natural e qualquer intervenção do governo balaria esse sistema perfeito e natural. Apoiado nesse raciocínio surge a concepção “laissez faire, laissez passer” que é uma expressão francesa e significa “deixe fazer, deixe passar” e entende que a economia, intrinsecamente, funciona de forma natural e, portanto, não deve haver qualquer interferência estatal, pois o mercado automaticamente achará seu ponto de estabilidade.

Porém, no início do século XX, as empresas começaram a aumentar suas produções fundamentado no pensamento clássico, mas aos poucos nem tudo que estava sendo produzido estava sendo vendido, levando as empresas a criar estoques que foram aumentando ao longo dos anos até o dia 24 de outubro de 1929, que foi conhecido como a quinta-feira negra, o dia em que a Bolsa de Valores de Nova Iorque quebrou.

Devido a esse evento catastrófico que colocou em risco a teoria econômica clássica, surge John Maynard Keynes com a teoria da Demanda Efetiva, invertendo totalmente a lógica clássica. Para Keynes não é a oferta que gera a demanda e sim, o oposto, “a demanda cria sua própria oferta”, as empresas apenas produzem se previamente souberem que haverá consumo para seus produtos. Nas palavras de Gadelha (2019)

“O princípio da Demanda Efetiva diz, simplificada, que não há incentivos econômicos para se vender picolé na Antártica ou vender uma Bíblia numa boate. A consequência natural do princípio da Demanda Efetiva é que, ao contrário do que pensavam os clássicos, é perfeitamente uma economia entrar em recessão”.

Com essa simples inversão Keynes consegue rever todo o pensamento econômico. As firmas com estoques altos, não produzirão, levando a terem que demitir seus funcionários e, conseqüentemente, queda da renda, que por sua vez, leva a diminuição da demanda, que por sua vez leva as firmas a demitirem mais funcionários,

novamente gerando diminuição da renda e da demanda numa espiral recessiva cada vez maior e mais grave, como ocorreu na crise de 1929.

Para Keynes a intervenção do governo na economia é positiva e fundamental, devendo esse aumentar seus gastos e buscar uma política fiscal eficiente. Em uma economia em recessão, o governo deve aumentar gastos que fará a economia se reaquecer, pois ao aumentar os gastos públicos, o governo estará aquecendo a economia.

Em uma recessão, o número de desempregados é muito grande, essas pessoas não possuem qualquer fonte de renda, não podendo consumir. O governo ao promover a realização de obras como a construção de estradas, pontes, escolas, hospitais, dentre outros, ele depende de homens e mulheres para poder realizar esses feitos e como resultado, além das obras o governo estará gerando empregos, esse trabalho fará com que as famílias tenham renda para poderem consumir produtos, levando as fábricas a ter que contratar mais operários para produzir mais e poder vender, como mais trabalhadores foram contratados, a renda das famílias novamente aumento, levando-as a consumir mais, o que levará a firmas a contratarem mais num círculo vicioso de aquecimento econômico, afastando a economia daquele país da recessão que se encontrava. Uma das características dessa teoria é que os gastos do governo são autônomos, eles não dependem da renda agregada.

Um dos pontos mais interessantes do modelo é o Multiplicador Keynesiano. O governo ao realizar uma despesa, ele impactará um valor maior que essa despesa na renda devido ao ciclo vicioso de aquecimento econômico.

O governo aumentará seus custos através da realização de obras que demandam a contratação de trabalhadores, os quais receberam seus salários (aumento da renda das famílias). As famílias agora poderão comprar mais, mas elas não compram 100% do que recebem. O consumo das famílias será de acordo com a Propensão Marginal a se consumir (P_{MgC}), que varia de acordo com os países, pois há locais em que as famílias consomem mais, outros que elas preferem poupar mais para terem uma reserva de emergência, ou seja, dependerá da cultura de cada nação.

O que não for gasto por esses consumidores será, então, poupado e essa tendência recebe o nome de Propensão Marginal a se poupar (P_{MgP}). Portanto, a Renda Disponível (Y) é a soma do consumo e da poupança ($Y = C + S$). Se há uma

variação positiva da renda, logo haverá uma variação positiva do consumo e da poupança.

Ao aumentar a renda, as pessoas demandarão mais bens, uma parte dessa renda será consumida e o restante será poupado, o que for consumido volta para o ciclo vicioso aumentando a produção da firma, o que gerará mais empregos e que gerará mais renda para as famílias, essa nova renda novamente terá uma parte que será consumida e uma que será poupada, essa espiral leva a uma multiplicação constante.

Gadelha (2019) ilustra algebricamente o multiplicador ao considerar uma Propensão Marginal a Consumir de 80% e uma Propensão Marginal a Poupar de 20%. Se a renda, inicialmente de uma família aumenta em R\$ 100,00, ela consumirá R\$ 80,00 e poupará R\$ 20,00 no primeiro momento. Os R\$ 80,00 que ela consumiu retornará para as empresas através da compra de seus produtos, o que levará a fazer com que essa empresa tenha que contratar novos empregados para suprir a nova demanda.

Essas novas contratações aumentarão a Renda Disponível das famílias no mesmo R\$ 80,00, como as famílias, nesse exemplo, tendem a poupar 20%, elas consumirão R\$ 64,00 e pouparão R\$ 16,00. Os R\$ 64,00 retornará para a empresa através de consumo de seus produtos, levando a empresa a contratar mais e que por sua vez aumentará a renda de forma recorrente.

Para Gadelha (2019) a renda na economia aumentará, devido a esse efeito multiplicador, em um total de:

$$\begin{aligned}\Delta y &= 100 + 80 + 64 + \dots \\ &= 100[1 + 0,8 + (0,8)^2 + (0,8)^3 + \dots] \\ &= 100 \times 5 = 500\end{aligned}$$

O termo acima é uma progressão geométrica com razão 0,8, pode-se, então, calcular a PG como $1/(1-0,8) = 5$

Através do cálculo matemático acima, conclui-se que pelo Multiplicador Keynesiano a cada R\$ 1,00 de gastos do governo através de obras, a produção das empresas e a renda das famílias aumentará em R\$ 5,00.

Esse aumento dependerá da Propensão Marginal a Poupar das famílias, naqueles países em que o consumo é incentivado em detrimento da poupança, esse

efeito será maior, em contra partida, nos locais em que as se tende a poupar mais, o resultado do multiplicador será menor.

O Governo é um dos principais agentes econômicos que juntamente com os investimentos e o consumo das famílias formam, basicamente, o Produto Interno Bruto (PIB) de um país. Ao se analisar o cenário econômico por uma corrente heterodoxa, como a keynesiana, percebe-se o papel central do Estado em uma economia, pois esse deve agir de forma proativa, interferindo na economia tanto de forma indireta, através de suas políticas fiscais e monetárias, quanto de forma direta através de investimentos do próprio governo e por investimentos de suas empresas e fundações públicas, tudo isso em busca da eficiência e do pleno emprego, mas também de uma melhor qualidade de vida da população.

Ao interferir na economia o governo traz para si um papel primordial de decidir o que é melhor para a população, o que é feito por meio de regulamentação do mercado, através de leis, decretos, regulamentos, ou seja, documentos legais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República fazendo com que a população passe a ter direitos e deveres.

O papel de coercitividade do governo é essencial para o avanço econômico, pois permite reconhecer falhas de mercados, necessidades de investimentos, áreas de foco prioritário direcionando a economia em prol do bem-estar social, deixando de ter um papel de mero expectador e passando a ter um papel de protagonista, ou seja, deixando uma realidade em que o mercado agia livremente, onde a busca pelo interesse individual levaria ao bem comum através de uma mão invisível como preconizado por Adam Smith em sua obra A riqueza das nações, mas que na realidade gera muitas desigualdades e conflitos de classes, por isso a necessidade de um Estado forte e atuante.

Um Estado forte e atuante consegue intervir não apenas na economia, mas em todas as áreas, tornando possível realizações de propósitos maiores, sobretudo aqueles ligados aos direitos humanos. Para o pensador político e escritor Norberto Bobbio direitos humanos são aqueles inerentes a todos os homens e mulheres, direitos esses consagrados com o nascimento e que não podem ser renunciados, sendo esses direitos condições necessárias para o aperfeiçoamento do ser humano, ou para o desenvolvimento da civilização e é através do Estado ao assinar declarações e convenções que se garante que tais direitos não sejam violados, como

afirma Bobbio “Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”.(BOBBIO, 1992, p.25),

O jurista Karel Vasak, inspirado nos ideais da Revolução Francesa criou as Dimensões dos Direitos Humanos, sendo um dos principais os Direitos Humanos de 3ª Dimensão que está diretamente ligado os direitos da coletividade. Esses direitos são chamados de direitos difusos, pois referem-se a direitos transindividuais que, pelas suas características, não se referem a apenas um único indivíduo, mas a toda uma sociedade. Dessa forma, esses direitos não possuem titularidade determinada, não podendo estimar um número de indivíduos certos que este direito abrangeria.

A título de exemplo de direitos de 3ª Dimensão temos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito à autodeterminação dos povos, direito ao desenvolvimento, dentre outros.

Entre as principais características dos Direitos Humanos é que eles são universais, pertencendo a todos os seres humanos independente de suas nações, são inalienáveis, não podendo ser dispostos ou cedidos e, por fim, os Direitos Humanos são principalmente indivisíveis, não podendo o ser humano ter apenas uma parte desse direito, todas as pessoas possuem todos os direitos humanos, pois estes são complementares, ou seja, um direito está vinculado a existência de outro direito. Por exemplo, para que exista o direito a um padrão de vida adequado à saúde e bem-estar seu e de sua família é vital que haja o direito a um meio ambiente e saudável.

Como os Direitos Humanos de 3ª Dimensão não possuem um titular específico, esses direitos são reivindicados em ações coletivas, tendo em vista que a violação deste direito afeta a todos, bem como assegurar tal direito beneficia o interesse da sociedade. As ações coletivas podem ser propostas por qualquer cidadão, por organizações ou pelo Estado, por meio de seu Ministério Público com o objetivo de proteger o meio ambiente, garantindo o bem-estar social, por isso que essas ações coletivas são tão importantes para a defesa do direito a um meio ambiente saudável.

Diante do poder estatal, a Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 225 os deveres do Estado, entre esses deveres tem-se a incumbência do Poder Público em preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o

manejo ecológico das espécies e ecossistemas, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, dentre várias outras obrigações.

Portanto, lutar pela preservação do meio ambiente não é um mero ato do Estado e sim uma obrigação constitucional inalienável, o que pelo seu tamanho e poder propicia uma melhor proteção de fato.

Ao longo dos anos houve grandes marcos históricos mundiais e nacionais referente a proteção ambiental, esses eventos influenciaram e, ainda, influenciam na ação de políticas públicas e na criação de leis para proteção ambiental.

O primeiro grande marco foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também conhecida como Conferência de Estocolmo de 1972 em que 113 países e 400 organizações governamentais e não governamentais, do mundo todo, participaram do primeiro evento realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) com a intenção de discutir os problemas ambientais, mas de forma mundial.

Outro evento de grande relevância foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, intitulada de Rio-92, que ocorreu em 1992, na cidade do Rio de Janeiro e contou com a participação de 179 países, milhares de Organizações Não Governamentais e Agências Regionais. Nessa conferência foi estabelecida o conceito de desenvolvimento sustentável, abordou questões sobre as mudanças climáticas, desmatamento e estabeleceu-se planos com cooperação internacional para que os países consigam realizar um processo de desenvolvimento socioeconômico em equilíbrio com o meio ambiente, reduzindo os impactos ambientais da ação humana para garantir que haja recursos naturais para as gerações futuras.

Como resultado da Rio-92 foi idealizado o documento denominado Agenda 21 que é um programa de ações dividido em 40 capítulos que tenta promover um padrão de desenvolvimento mais sustentável. Na Agenda 21 foi identificado os problemas prioritários, os recursos e meios para enfrentá-los e as metas para as décadas seguintes.

Um dos capítulos de maior destaque da Agenda 21 é o capítulo 4 que discorre sobre as mudanças dos padrões de consumo, devido ao consumo ser o causador de diferentes impactos ambientais e sociais. Para se praticar sustentabilidade é

obrigatório desenvolver o consumo de maneira sustentável, partindo desde a escolha de produtos que para serem feitos utilizam menos recursos naturais, até produtos que possam ser reaproveitados ou reciclados.

Um dos grandes problemas do consumo sustentável é a necessidade de se usar cada vez menos recursos sustentáveis na fabricação de produtos e esse pensamento colide com a filosofia capitalista de um consumo desenfreado, o qual não é baseado na carência de cada pessoa, mas sim na sua vontade pessoal. Esse consumo excessivo gera um consumo cada vez maior dos recursos naturais que são finitos, produzem uma maior quantidade de resíduos e poluições.

O mundo vive em uma sociedade capitalista, refém de um consumismo cada vez maior e mais descontrolado, em que os países consomem acima do que seria o essencial para sua sobrevivência, tudo isso para que a economia se mantenha aquecida, as empresas tenham maiores lucros, gerando mais empregos, levando os empregados a aumentem suas rendas que fará com que seus consumos aumentem, num ciclo vicioso que somente se encerrará com o fim dos recursos naturais do planeta.

É condição sine qua non, para proteger o planeta, o desenvolvimento de políticas de consumo sustentáveis não apenas na população, mas sobretudo no governo que é um dos maiores agente econômicos e pouco contribuiu nesse sentido.

Todo o consumo do governo é regido por lei, atualmente está em vigor a Lei Federal 14.133, promulgada em 01 de abril de 2021 que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nessa Lei não há nenhuma citação sobre a importância do consumo sustentável, mas há duas menções sobre o desenvolvimento nacional sustentável.

A primeira menção é no artigo 5º que versa sobre os princípios desta lei, na qual para que essa seja aplicada é necessário observar além da legalidade, da impessoalidade e de outros princípios, o do desenvolvimento nacional sustentável. A segunda menção está no artigo 11, inciso IV que define um dos objetivos do processo licitatório como incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Existe, ainda, uma terceira alusão a sustentabilidade no artigo 144, mas direcionada ao pagamento na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia em que poderá ser estabelecida remuneração variável

vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade.

Ao se comparar a antiga lei de Licitações, a Lei 8.666 de 1993 tem-se uma pequena mudança do ponto de vista da sustentabilidade, pois atribui-se o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios frente a lei 8.666/93 que não havia nenhuma preocupação quanto a essa questão. Porém, em comparação com toda a necessidade e o que o pode e deve fazer ainda é pouco.

Não existe na lei 14.133/21 procedimentos, determinações, obrigatoriedades de que o consumo do governo seja realizado com base na sustentabilidade. O administrador público, segundo o princípio da legalidade administrativa, apenas pode atuar caso a lei assim determine, deve haver clara manifestação legal, ou seja, a lei deve autorizar o ato expressamente e caso não haja a previsão legal, o servidor não poderá agir, pois essa não possui autonomia de vontade.

Para que haja um consumo sustentável, de fato, é imprescindível mecanismos na Lei de Licitações e Contratos que ampare o administrador público nesse ato porque mesmo que esse entenda ser primordial a existência de licitações sustentáveis e promova a compra de produtos nesse sentido para atender a necessidade da administração pública, este servidor corre o risco de sofrer mandado de segurança suspendendo a licitação e até mesmo responder administrativamente e judicialmente pelos seus atos, tendo em vista que ele excedeu seu limites ao estabelecer critérios não previstos em lei, ferindo o princípio da legalidade.

Portanto, criar mecanismos sustentáveis para realização de licitações públicas obrigaria todos os gestores a realizar essas ações, promovendo de fato compras ecologicamente sustentáveis e o mais importante, o governo estaria dando o exemplo ao realizar um consumo ecologicamente responsável desde o Oiapoque até o Chuí.

É importante salientar que o governo não é apenas um simples agente econômico, mas sim um dos mais importantes devido aos seus gastos. No ano de 2023 o PIB brasileiro foi de 10,9 Trilhões, segundo o IBGE, sendo 45,4% do PIB referente a despesas do Governo Geral. A maior parte das despesas é com Proteção Social (Regime Geral da Previdência Social) e com folha de pessoal, mas, ainda assim, há um percentual significativo do PIB sendo gasto com Licitações, as quais praticamente inexistem critérios sustentáveis, sendo a regra de ouro no julgamento das propostas o produto ofertado com menor preço ou com maior desconto.

Ao se escolher o produto por esses critérios estamos incentivando a produção de produtos sem quaisquer critérios sustentáveis, produtos com pouca durabilidade e que gerarão grandes quantidades de resíduos poluentes, obrigando que o governo crie políticas públicas para enfrentar esse problema que nunca acabará, pois um dos maiores compradores do mundo é o próprio governo que compra sem se preocupar com critérios sustentáveis.

Revisão da literatura

Segundo Castro e Oliveira (2007) A vida do planeta depende da preservação dos ecossistemas. Por meio do uso de praticas que não agridam o meio ambiente é possível assegurar as características fundamentais dos ecossistemas e garantir sua produtividade para as gerações futuras.

Esse pensamento é enfatizado pela dever de participação do ente estatal, o que Tachizawa (2007) descreve que a gestão ambiental é de responsabilidade social, para um desenvolvimento que seja sustentável, social e ecologicamente, precisam contar com executivos e profissionais nas organizações públicas e privadas.

Conforme Dias (2008) a participação crescente dos cidadãos, conscientizados por uma mídia ecológica cada vez mais influente, torna imperativa ao Poder Público a solução de problemas antes relegados a segundo planos.

Dessa forma, a participação do governo na construção de uma sociedade de consumo sustentável é fundamental, não apenas pelas determinações contidas em leis e no desenvolvimento de políticas públicas, mas também com o seu próprio consumo.

Método

No presente artigo foi realizado um estudo bibliográfico, através de técnicas bibliográficas por meio de livros publicados e artigos da área.

Conclusão (ou Considerações finais)

Portanto, não é suficiente que o Estado promulgue leis, crie meios de conscientização, fiscalize, mas, que sobretudo se preocupe com o consumo sustentável de seus órgãos e não apenas em adquirir produtos que custem menos.

Referências

AGENDA 21 GLOBAL. UNCED - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), **Agenda 21 (global)**. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>. Acesso em 05 de setembro de 2024.

ANTUNES, Felipe da Silva. **A importância do papel do estado na atividade econômica**. A Economia em Revista, v. 22, n. 1, julho de 2014. Disponível em <file:///C:/Users/Felipe/Downloads/56719-Texto%20do%20artigo-751375213748-1-10-20201116.pdf>. Acesso em 22 de Jul. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Diário oficial da união, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Leis citações. Acesso em: 05 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 05 de setembro de 2024.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

GÓES, Geraldo Sandoval; GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. **Macroeconomia**. Salvador: JusPODIVM, 2019.

KEYNES, John Maynard (1936). **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1970.

Necessidade líquida de financiamento do Governo Geral atinge 7,6% do PIB em 2023. Ministério da Fazenda. Publicado em 29 de Abr. de 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/necessidade-liquida-de-financiamento-do-governo-geral-atinge-7-6-do-pib-em-2023#:~:text=J%C3%A1%20a%20despesa%20total%20do,%2C8%25%20do%20PIB>. Acesso em 25 de Jul. de 2024.

PIB cresce 2,9% em 2023 e fecha o ano em R\$ 10,9 trilhões. IBGE. Publicado em 01 de mar. de 2024. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes>. Acesso em 20 de jul. de 2024.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 2 vls, Coleção “Os economistas”, 1983.